



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 18.418, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “*dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a emergente demanda de subsídios destinados ao Setor Cultural, que foi severamente atingido pelos efeitos da pandemia decorrente do novo Corona Vírus (Covid-19), e o fato de que os profissionais ligados à cultura encontram-se não somente sem suas fontes de sustento, como também sem uma data precisa para a retomada de suas atividades, estando há mais de 120 dias paralisados, em respeito ao enquadramento do Município pelo Governo Estadual e ao Decreto Municipal nº 18.230 e suas alterações, que instituíram a quarentena no Município de Piracicaba;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural durante o estado de calamidade pública decorrente dos efeitos da pandemia, bem como a necessidade de se regulamentar no âmbito do Município a destinação dos recursos ofertados pelo governo Federal,

D E C R E T A

Art. 1º O Poder Executivo de Piracicaba, por meio de sua Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante a adoção de programas e ações descritos no artigo 2º, incisos II e III da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Piracicaba, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

II – acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativas à regulamentação e implantação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Piracicaba, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, incisos II e III da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste Decreto;

IV – estabelecer e acompanhar os mecanismos do mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura, espaços culturais e artísticos no Município de Piracicaba, bem como acompanhar os cadastros dos artistas locais junto ao Estado de São Paulo;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Piracicaba;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Piracicaba.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o *caput* do presente artigo será composto pelos integrantes que seguem:

I – Representantes da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo: Rosângela Maria Rizzolo Camolese, titular da Pasta e quem presidirá a Comissão, Esdras Casarini Moreno, Flávia Silva Perez, Jéssica Fernanda Hellmeister, Maria de Fátima Alves Silva, Renata Graziela Duarte Gava e Washington Luís Poppi;

II – Representantes do Conselho Municipal de Política Cultural: Adalberto Mei, Antonio Carlos Garcia, Maria Madalena Tricânico de Carvalho Silveira, Marisa Helena Martins Medeiros e Sônia Maria de Stefano Piedade;

III – Representantes da Sociedade Civil organizada: Benedita Giangrossi, Bruna Epiphânio, Emílio Carlos Salles, Fátima Cristina Monis, Gilson Sabadin, Lídice Salgot e Manuel Ricardo Guglielmo Benitez.

§ 2º O Grupo de Trabalho nomeado pelo § 1º deste Decreto comporá também as seguintes Comissões:

I – Comissão de Análise e Validação dos Cadastros Municipais de Pessoas Físicas, Jurídicas e grupos informais;

II – Comissão de Formatação para recursos aos entes de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III – Comissão de Formatação de Editais de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV – Comissão de Estudos dos Critérios a serem implementados pelo Município, conforme regulamentação Federal;

V – Comissão de Mobilização e Comunicação.

§ 3º Os Grupos de Trabalho a que se referem o *caput* do presente artigo terão duração até a prestação de contas e aprovação do relatório final, baseados nas ações da Lei Aldir Blanc.

§ 4º Considerando que os recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 serão transferidos por meio do Fundo de Apoio à Cultura, nos termos do parágrafo único do art. 66 da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2002, com nova redação dada pela Lei nº 8.358, de 04 de dezembro de 2015, os membros que irão compor o Grupo de Trabalho e as Comissões descritas neste Decreto ficam impedidos de participar como proponentes de projetos ou de receber recursos provenientes do

Fundo de Apoio à Cultura, a qualquer título, inclusive este impedimento se aplica às entidades por eles representadas.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo poderá expedir todos os atos para complementar, esclarecer e orientar o cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º, incisos II e III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até a conclusão dos trabalhos do grupo e comissões ora regulamentados.